



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 2118 DE 07 DE OUTUBRO DE 2002

(Projeto de Lei nº. 46/2002, do vereador Reginaldo Martins da Silva)

Dá nova redação ao “caput” do artigo 9º e ao parágrafo único do artigo 18 da Lei Municipal nº. 2090, de 13 de março de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. – O “caput” do artigo 9º da Lei Municipal nº. 2090, de 13 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 9º. – As bandeiras em mau estado de conservação serão incineradas, em conformidade com o disposto no artigo 32 da Lei Federal nº. 5.700, de 1º de setembro de 1971, registrando-se o fato em livro.”

Artigo 2º. – O parágrafo único do artigo 18 da Lei Municipal nº 2090/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 18 -
Parágrafo único - A regulamentação do Hino Oficial do Município deverá obedecer, no que couber, a presente Lei e o prescrito na Lei Federal nº. 5.700, de 1º de setembro de 1971 para o Hino Nacional Brasileiro.”

Artigo 3º – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 07 de outubro de 2002; 54º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion” em 07 de outubro de 2002

JOSE APARECIDO BENEDITO
-Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Autógrafo nº. 2198

(Projeto de Lei nº. 46/2002, do vereador Reginaldo Martins da Silva)

Dá nova redação ao “caput” do artigo 9º e ao parágrafo único do artigo 18 da Lei Municipal nº. 2090, de 13 de março de 2002.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º – O “caput” do artigo 9º da Lei Municipal nº. 2090, de 13 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. – As bandeiras em mau estado de conservação serão incineradas, em conformidade com o disposto no artigo 32 da Lei Federal nº. 5.700, de 1º de setembro de 1971, registrando-se o fato em livro.”

Artigo 2º – O parágrafo único do artigo 18 da Lei Municipal nº 2090/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 18 -

Parágrafo único - A regulamentação do Hino Oficial do Município deverá obedecer, no que couber, a presente Lei e o prescrito na Lei Federal nº. 5.700, de 1º de setembro de 1971 para o Hino Nacional Brasileiro.”

Artigo 3º. – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de outubro de 2002

REGINALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

RECEB
Cordeirópolis, 04 de outubro de 2002

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
1º Secretaria

LUIZ CARLOS DA SILVA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 46, de 2002, de autoria do vereador Reginaldo Martins da Silva

Referida proposição não recebeu emenda durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2002.

RUBENS METZNER
RELATOR

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE

LUIZ CARLOS DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Recebido(a) em 12/9/2002

Projeto de lei nº. 46, de 12 de setembro de 2002.

às 17:52 horas


Secretaria Administrativa

Dá nova redação ao "caput" do artigo 9º e ao parágrafo único do artigo 18 da Lei Municipal nº. 2090, de 13 de março de 2002.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º. – O "caput" do artigo 9º da Lei Municipal nº. 2090, de 13 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. – As bandeiras em mau estado de conservação serão incineradas, em conformidade com o disposto no artigo 32 da Lei Federal nº. 5.700, de 1º de setembro de 1971, registrando-se o fato em livro."

Artigo 2º. – O parágrafo único do artigo 18 da Lei Municipal nº. 2090/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 18 –

Parágrafo único – A regulamentação do Hino Oficial do Município deverá obedecer, no que couber, a presente Lei e o prescrito na Lei Federal nº. 5.700, de 1º de setembro de 1971 para o Hino Nacional Brasileiro."

Artigo 3º. – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Para se fazer o projeto de lei nº. 4/2002, que deu a origem à Lei nº. 2090, que estamos corrigindo agora, verificou-se, junto ao site do Senado Federal, se o decreto-lei federal nº. 4545 estava em vigor, sendo informado que não havia revogação expressa.

A Assessoria Jurídica, ao analisar o Projeto de Lei nº. 42, que fala sobre o hino oficial do Município, disse: "(...) cumpre-nos lembrar que o Decreto-Lei nº. 4545/42 encontra-se revogado (vide docs.anexos), devendo ser aplicados os parâmetros constantes da Lei Federal nº. 5700, de 1º de setembro de 1971 (...)".

Para embasar a sua afirmação, a Assessoria consultou outros repositórios legais na Internet, como a "Base Referencial da Legislação Federal do Brasil", que, ao contrário do Senado, indicava, corretamente, a revogação do dispositivo citado, pela lei federal nº. 5443/68 que, posteriormente, foi revogada pela Lei nº. 5700/71.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Assim, elaboramos o presente projeto para evitar uma referência a uma norma já revogada que, como sabemos, não poderá ser cumprida, solicitando o apoio e a aprovação dos Nobres colegas para a nossa iniciativa.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 12 de setembro de 2002



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositora: Projeto de Lei de Nº 46, de 12 de setembro de 2002, de autoria do Nobre Vereador, Senhor Reginaldo Martins da Silva.

Assunto: Dá nova redação ao “caput” do artigo 9º e ao parágrafo único do artigo 18 da Lei Municipal nº 2.090, de 13 de março de 2002.

Parecer:

Trata-se de projeto de lei que pretende introduzir alterações na **Lei Municipal nº 2.090, de 13 de março de 2002**, que dispõe sobre a forma e apresentação dos símbolos do município de Cordeirópolis.

As inovações subsumem-se ao “caput” do artigo 9º e parágrafo único do artigo 18, os quais dispõem, respectivamente, sobre a incineração de bandeiras e regulamentação do hino.

Em síntese, foram suprimidas as referências contidas nos dispositivos legais sobreditos ao já revogado **Decreto Federal nº 4.545/42**, passando-se a reportar à **Lei Federal nº 5.700/71**, que atualmente regulamenta a matéria.

Na realidade, a alteração em comento já havia sido sugerida por esta Assessoria quando da elaboração de parecer jurídico ao projeto de lei nº 42/2002, não havendo, portanto, questões mais complexas a serem enfrentadas.

Isto posto, entendemos que a questão exame não merece maiores reflexões uma vez que concerne em mera atualização da referência legal contida em diploma legal municipal.

Conclusão:

**De acordo com a manifestação acima, entendemos,
S.M.J., que a presente propositura É LEGAL.**

Cordeirópolis, 17 de setembro de 2002.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511

